
Adenda nº 9 ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso

*[Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas
pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]*

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I – REGIME DE FUNCIONAMENTO

A constituição de turmas obedece aos critérios da legislação em vigor bem como aos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento. As alterações consideradas necessárias serão apreciadas em Conselho Pedagógico, no final de cada ano letivo, para aplicação no ano letivo seguinte.

Os princípios a ter em consideração são os abaixo enunciados.

- 1 – Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, a diretora, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.
- 2 – Privilegiar a continuidade do grupo/turma, sempre que possível, tendo em atenção as recomendações do departamento do pré-escolar, conselho de docentes e de turma.
- 3 – Sempre que possível será contemplada a integração de irmãos na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do encarregado de educação.
- 4 – Os alunos retidos devem ser distribuídos equilibradamente pelas turmas existentes.
- 5 – Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, sempre que possível, integrar a mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- 6 – Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 7 – As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com NEE de caráter permanente, cujo PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Pedagógico.
- 8 – Na educação pré-escolar a constituição de grupos de crianças tem por base o grupo do ano letivo anterior, mantendo-se sempre que possível, as crianças que continuam no jardim-de-infância.
- 9 – As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- 10 – Na formação de turmas do 1º ano deverão ser tidas em consideração as informações das educadoras titulares de grupo.
- 11 – Na formação de turmas do 1º ano os grupos oriundos do pré-escolar e de instituições particulares, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações dadas pelas educadoras e as preferências manifestadas pelos encarregados de educação.

- 12 – Sempre que a continuidade às turmas constituídas no ano anterior (2º, 3º e 4º anos) não esteja assegurada, na constituição da nova turma deverá ser tida em conta uma proposta elaborada pelos docentes envolvidos, apresentada ao diretor pelo coordenador de departamento.
- 13 – As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 14 – As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- 15 – As turmas do 1º ciclo que integrem alunos com NEE de caráter permanente, cujo PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Pedagógico.
- 16 – No caso dos encarregados de educação dos alunos do 1º ciclo não esgotarem as preferências por escola, a que estão obrigados por lei, compete ao diretor, distribuir os alunos por outras escolas, quando inexistir vaga naquelas da sua preferência.
- 17 – As turmas dos 5º ao 9º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- 18 – Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º ciclo e/ou psicóloga sobre os alunos do 4º ano.
- 19 – Na formação de turmas do 5º ano os grupos oriundos das diferentes turmas das unidades pedagógicas do 1º ciclo poderão ser divididos de acordo com as informações dos professores titulares de turma e preferências manifestadas pelos encarregados de educação, bem como por necessidade de conformar a sua constituição com os normativos legais sobre a matéria.
- 20 – Nos 7º e 8º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- 21 – As turmas dos 2º e 3º ciclos que integrem alunos com NEE de caráter permanente, cujo PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Pedagógico.
- 22 – Na formação de turmas do 7º ano, os alunos serão distribuídos de acordo com a opção de língua estrangeira II, privilegiando-se a continuidade de turmas constituídas no ano anterior, salvo indicações fundamentadas pelo conselho de turma realizado no final do 3º período e que devem constar na ata de reunião.
- 23 – As turmas devem ser, prioritariamente, constituídas apenas por alunos que frequentam o Ensino Articulado de Música. Esgotadas todas as hipóteses de constituição de turmas, estes alunos podem integrar outras turmas não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, devendo, nesse caso, frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral.
- 24 – Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
- 25 – No 10º ano, as turmas, dentro do mesmo curso, devem ser homogéneas no que se refere às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção.
- 26 – No 12º ano deve ser tido em conta igual procedimento em relação às disciplinas de opção.

27 – Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.

28 – As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com NEE de caráter permanente, cujo PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Pedagógico.

29 – É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar o número máximo (30 alunos) nem apresentar um número inferior a 24 alunos.

30 – As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto (24 alunos), quando não for possível concretizar a agregação de cursos.

Educação Moral Religiosa Católica

31 – As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;

32 – Nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade. Por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade, não podendo resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior a 30.

Turmas que não obedecem aos requisitos legais em vigor

33 – As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única.

34 – A constituição, a título excepcional, de turmas com um número de alunos inferior ao previsto na legislação em vigor, carece de autorização do ME, mediante proposta fundamentada da diretora.

Aprovado em reunião do conselho geral realizada no dia 13 de novembro de 2017.

A presidente do conselho geral

Amélia de F. P. Rio